

Publicado no Jornal Oficial nº 483, de 1 de julho de 1967.
(Jornal "O Eco", de 21/7/67).

PROCESSO Nº 155-T

LEI Nº 1006

Lei n.º 1006

de 15 de junho
de 1967.

Dispõe sobre doação de
faixa de terreno à Corpo-
ração Musical Beneficente
Santa Luzia.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá
Faço saber que a Camara Municipal decre-
ta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — É o Prefeito autorizado a
transferir, por doação, à Corporação Musical Be-
neficente «Santa Luzia», desta cidade, o imovel
de propriedade do Município, caracterizado con-
forme o «croquis» anexo, localizado entre a rua
Santa Luzia e a avenida Rui Barbosa.

§ 1.º — No imovel acima mencionado, a
alienataria fará construir a sede social da En-
tidade.

§ 2.º — A sede social só poderá ser cons-
truída mediante planta que atenda à visão paisa-
gística, e devidamente aprovada pela Prefeitura.

Artigo 2.º — O terreno objeto desta Lei
tem o seu ponto de partida no canto da divisa
com o sr. Benedito Fernandes, tendo frente para
a rua Santa Luzia, numa extensão de 40 (qua-
renta) metros; lado esquerdo com ~~terrenos~~ da
Prefeitura Municipal, numa extensão de 15 (quin-
ze) metros; fundos com varios proprietarios da
Av. Rui Barbosa; lado direito com o sr. Benedi-
to Fernandes, numa extensão de 15 (quinze) me-
etros até o ponto de partida; tendo uma área de
600 m² (seiscentos metros quadrados).

Artigo 3.º — A doação, objeto do artigo
precedente, tornar-se-a nula, de pleno direito, se
a construção da sede social não se der por ter-
minada dentro do prazo de dois anos, ou não
atender o determinado no parágrafo 2.º, do arti-
go 1.º, desta lei, revertendo o imovel ao Patri-
monio Municipal sem quaisquer ônus e com
as benfeitorias nele existentes.

Parágrafo único. — Na hipótese da dissolu-
ção da sociedade o terreno com todas benfei-
torias reverterá ao Município.

Artigo 4.º — Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrario.

Guaratinguetá, 15 de junho de 1967.

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana - Diretor da Fazenda

Régis. no livro de Leis n.o VIII

Maria Luzia C. Casssali de Miranda - Sec. Subst.